



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DA VILA DE LORDELO

Nota Justificativa

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objeto de regulamentação, com a publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que consagra o Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, o qual vem determinar a existência de um Regulamento de Taxas em cada Autarquia, com um conjunto de elementos essenciais que deve contemplar.

No âmbito daquele regime geral assume particular relevância, em matéria de relacionamento entre a Administração Pública e o particular, a consagração no respetivo artigo 4.º do princípio da equivalência jurídica que estatui que o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Na elaboração do Regulamento de Taxas e Licenças da Freguesia de Lordelo visámos conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita para fazer face às despesas correntes da Freguesia e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio sócio-económico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças, consagrando-se desse modo o princípio da justa repartição dos encargos públicos.

Na análise dos valores a adotar foram considerados os custos diretos e indiretos, através do devido estudo económico-financeiro, que veio evidenciar que a maioria dos atos aqui descritos apresentavam um valor abaixo do seu custo real.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3



setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), a Junta de Freguesia aprovou o seguinte Projeto do Regulamento e Tabela Geral das Taxas e Licenças, que submete à Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objeto e Princípios Subjacentes)

1 – O presente regulamento e tabelas anexas, têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Freguesia, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado das Freguesias.

2 – Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza socioeconómica e financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

3 – As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público da autarquia local ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quanto tal seja atribuição das Freguesias, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

DA INCIDÊNCIA

Artigo 2.º

Objetiva

É devido o pagamento de taxas pelos factos previstos na tabela anexa ou em qualquer outro regulamento ou disposição da Freguesia, incidindo sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da Freguesia designadamente:

Pela prática de atos administrativos;

Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;



Cemitérios;

Concessão de licenças referentes a atividades diversas, tais como atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;

Pela utilização e/ou aproveitamento de bens do domínio público e privado pertencentes à Freguesia;

Pela prestação concreta de qualquer outro serviço público, quando tal seja atribuição da Freguesia, tanto por competência própria ou por delegação da mesma.

Artigo 3.º

Subjetiva

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir a prestação das taxas estatuídas no presente regulamento é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 4.º

Isenções

1 – Estão isentos de pagamento das taxas previstas no presente Regulamento:

Todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas;

Pessoas coletivas de direito público ou utilidade pública, cooperativas, associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas, legalmente

Constituídas e quando se destinem diretamente à realização dos seus fins estatutários;



As comissões de festas, associações locais ou grupos organizados de cidadãos residentes na Freguesia;

Todos aqueles que requeiram serviços administrativos, para a obtenção de apoios sociais;

2 - As isenções a que se refere o número anterior não dispensam as respetivas entidades de requererem ao Executivo da Freguesia as necessárias licenças, quando devidas.

3 - As isenções referidas na alínea b), c) e d) do número 1 serão concedidas por deliberação do Executivo de Freguesia, mediante requerimento das partes interessadas e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção, podendo estes serem dispensados em caso de conhecimento direto.

4 - Sem prejuízo do disposto em disposição legal ou regulamentar aplicável à matéria, compete à Assembleia de Freguesia, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, fixar outras isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 5.º

Atualização dos Valores das Taxas

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Das Taxas

Artigo 6.º

(Serviços Administrativos)

As taxas devidas pela prática de atos administrativos, designadamente emissão de atestados, certidões, termos de justificação administrativa e certificação de fotocópias constam do anexo I, bem como a respetiva fundamentação económico-financeira exigida por força do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.



Artigo 7.º

(Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos)

As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constam do anexo II, com a devida fundamentação económico-financeira estatuída pelo artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 8.º

(Cemitério)

- 1- Propõe-se a aplicação da tabela anexa III, apensa a este Regulamento de Taxas.
- 2- A entrada de viaturas no cemitério, apenas é autorizada às viaturas fúnebres, carecendo as restantes de autorização especial de um membro do executivo da Junta.

Artigo 9.º

(Licenciamento de atividades de carácter temporário)

- 2- 1- As taxas a aplicar a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, de acordo com o referido no anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, no seu ponto 3 do artigo 16º, alínea c), encontram-se refletidas no anexo IV.
- 3- 2- Conforme estipulado na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, e considerando tratar-se de atividades lúdicas, de interesse geral e sem qualquer fim lucrativo, pode o Executivo, mediante requerimento, isentar do pagamento das taxas referidas no presente artigo as comissões de festas, associações locais ou grupos organizados de cidadãos residentes na Freguesia.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º

(Pagamento)

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.



4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

(Incumprimento)

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.º

(Legislação Subsidiária)

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento da Freguesia de Lordelo, sê-lo-á, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das taxas das Autarquias Locais;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- f) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

(Revogação)

Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido,



considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

Artigo 14.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento e a tabela de taxas e licenças entram em vigor no dia 01 de outubro 2015, após aprovação pela Assembleia de Freguesia e respetiva publicação em edital a afixar no edifício da Junta de Freguesia.

Aprovado em reunião da Freguesia de 03 de setembro 2015;

O Presidente da Freguesia

(José Duarte Carvalho Gomes)

A Tesoureira

(Maria Cristina Fernandes da Costa)

Aprovado em Assembleia de Freguesia de Lordelo;

O Presidente da Mesa da A. Freguesia

(Luís Manuel Moreira do Carmo)

O 1º Secretário

(Mauro Miguel de Novais Tavares)

O 2º Secretário

(Cátia Sofia Marques Ferreira Lopes)



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1- Atestados de residência, declarações e outros.	1,00€
2 - Confirmação em documentos apresentados pelo requerente.	2,00€
3 - Declarações de agregado familiar.	1,00€
4 - Confirmação de prova de vida nacional.	1,00€
5 - Confirmação de prova de vida estrangeira.	1,00€
6 - Certificação de Fotocópias:	
a) Por cada conferência de fotocópia ou fotocópia e respetiva conferência (até 4 páginas inclusive).	2,80€
b) Da 5ª página em diante, por cada fotocópia.	0,50€
7 - Utilização Baldios (Freguesia de da Vila de Lordelo) (ha)	€10,00€

Fundamentação Económico-Financeira das Taxas

1 - As taxas devidas pela certificação de fotocópias correspondem às fixadas no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

2- As taxas devidas pela reprodução de documentos administrativos, correspondem ao valor médio praticado no mercado por serviço correspondente, dando assim cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto.

3- As taxas devidas pela passagem de atestados e termos de justificação administrativa têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção), nos seguintes termos:

a) A fórmula de cálculo é a seguinte:

TSA = tme x vh + ct, em que

tme: tempo médio de execução;



vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

b) Sendo que a taxa a aplicar é de **0,25 (1/4 hora) x vh+ ct** para os atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado e de **0,50 (1/4/hora) x vh + ct** para confirmações em documentos apresentados pelo requerente;

4 - No plano financeiro, e de acordo com o estatuído na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o valor das taxas mencionadas no n.º 4 foi apurado com base essencialmente nos custos diretos (comunicações, material de escritório e conservações e reparações), e sem prejuízo da mediação proporcionada pelo princípio da proporcionalidade.

ANEXO II

REGISTO E LICENÇAS CANÍDEOS E GATÍDEOS

1- Licença de cães de companhia. (A)	9,00€
2 - Licença de cães de caça. (E)	4,00€
3 - Licença de cães perigosos. (G)	15,00€
4 - Licença de cães muito perigosos. (H)	20,00€
5 - Licença de gatos. (I)	2,00€
6 - Licença de cães para fins militares, policiais e segurança pública. (C)	Isento
7 - Licença de cães para investigação científica. (D)	Isento
8 - Licença de cães guia. (F)	Isento

Fundamentação Económico-Financeiro das Taxas e Isenções

1 - As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).



2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa **N** de profilaxia médica;
- b) Licenças das Categorias **A, B, E e I**: 100% da taxa **N** de profilaxia médica;
- c) Licenças da Categoria **G**: o dobro da taxa **N** de profilaxia médica.
- d) Licenças da Categoria **H**: o triplo da taxa **N** de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias **C, D e F** estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa **N** de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

5 – Na fixação das presentes taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, bem como os princípios de equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma, tendo-se procurado também a uniformização de valores das taxas cobradas pelas freguesias que integram o concelho de Vila Real, de forma a evitar situações de desigualdade que a continuidade geográfica das freguesias não poderia justificar.

Por outro lado, relativamente às isenções previstas nos pontos 2.3., 2.4. e 2.6. do presente anexo, na medida em que têm origem em normas legais próprias, conforme decorre do artigo 5º, e 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, não estão sujeitas à obrigação de fundamentação.

ANEXO III

Cemitérios

CONCESSÃO DE SEPULTURAS PERPÉTUAS CEMITÉRIO C

1- Concessão de terreno-sepultura. (2,10mx0,80m)	2 000,00€
2 - Concessão de terreno Jazigos. (3m frente x 3m fundo)	1 500,00€*
3 - Averbamento herdeiros.	100,00€
4 - Emissão de 2ª via de alvará.	30,00€
5 - Licença de colocação de mausoléus.	75,00€



6 - Licença para construção de Jazigos.	200,00€
7 - Taxa de coveiros.	250,00€

*** Preço por metro quadrado**

NOTA: A tabela aplica-se igualmente para a cedência de jazigos, em função do terreno ocupado, tendo sempre como base o valor da (s) sepultura (s).

CONCESSÃO DE SEPULTURAS PERPÉTUAS CEMITÉRIOS A e B

1- Concessão de terreno-sepultura. (1,90mx0,66m)	1 800,00€
2 - Averbamento herdeiros.	100,00€
3 - Emissão de 2ª via de alvará.	30,00€
4 - Licença de colocação de mausoléus.	75,00€
6 - Licença para construção de Jazigos.	200,00€
7 - Taxa de coveiros.	250,00€

Fundamentação Económico-Financeiro

As taxas devidas pela concessão de sepulturas têm como base de cálculo de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção) e o desincentivo à prática destes atos.

Na fixação das presentes taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, bem como os princípios de

equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma, tendo-se procurado também desincentivar a aquisição de terrenos, atendendo à escassa disponibilidade de espaço no cemitério, procurando uma melhor gestão face a essa exiguidade.

ANEXO IV

ATIVIDADES DE CARÁTER TEMPORÁRIO



	Instituições sem fins lucrativos da localidade	Outras
Festas Populares, Romarias, Feiras, Arraiais e Bailes.	Isento	6€

Fundamentação Económico-Financeira

As taxas devidas pelo licenciamento de atividades diversas têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção), sendo que:

- A fórmula de cálculo é a seguinte: $TLAD = tme \times vh + ct$, em que **tme** é o tempo médio de execução, **vh** é o valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial, e **ct** é o custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);
- Sendo que a taxa a aplicar é de $1,5 \times vh + ct$ para o licenciamento de venda ambulante de lotarias e de arrumador de automóveis; de $1 \times vh + ct$ para o licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeites a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.
- O valor hora do funcionário é atualizado conforme a remuneração do funcionário que estiver ao serviço.

Por outro lado, estatui a alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro que as isenções das taxas devem ser devidamente fundamentadas.

Em cumprimento deste desiderato legal refere-se que, em termos gerais as isenções consagradas no regulamento foram ponderadas em função da notória relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos, bem como à luz do estímulo de atividades e eventos que a Freguesia visa promover e apoiar, no que se refere à cultura, desporto, associativismo, divulgação dos valores locais.